

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Protocolo n.º 9/2010 de 2 de Agosto de 2010

Protocolo de cooperação entre a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e a Secretaria Regional do Ambiente e Mar

O Ministério da Justiça através da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, numa perspectiva de co-responsabilização de toda a sociedade, e sem prejuízo do que é exigível aos reclusos no plano da assunção de um projecto de vida, procura encontrar formas para a sua reinserção social, facultando-lhes o acesso ao trabalho, à formação profissional, à cultura e ao desporto, promovendo ainda condições para a melhoria da sua situação socioeconómica, prevenindo e combatendo situações de carência, geradoras de exclusão social.

Considerando que:

O Governo Regional dos Açores, através dos seus departamentos, órgãos e serviços, tem vindo a assumir-se cada vez mais como um parceiro indiscutível na implementação destes processos de reinserção social dos cidadãos a cumprir pena privativa de liberdade nos estabelecimentos prisionais existentes na Região Autónoma dos Açores, contribuindo activa e decisivamente para o seu êxito;

Os fins prosseguidos pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar promovem e valorizam princípios de entreatajuda e de solidariedade no seu tecido social de suporte;

Nos termos da alínea *f*) do artigo 3.º, da respectiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, está no âmbito da competências do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, promover formas de cooperação, de assistência e de coordenação de acções, com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das áreas de actuação da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;

E privilegiando uma dinâmica de trabalho inter-institucional e com o objectivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar mais valia na prossecução dos fins das entidades envolvidas, é celebrado o presente protocolo entre as seguintes outorgantes:

DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS – titular do cartão de identificação de Pessoa Colectiva n.º 600000117, representada neste acto pelo Senhor Subdirector-Geral Dr. Jorge Manuel Baptista Nunes de Azevedo, designado pelo Despacho n.º 3303/2010, publicado na II Série do DR, de 23 de Fevereiro, substituto legal do Director Geral, Dr. Rui José Simões Bayão de Sá Gomes, no uso dos poderes de que lhe são reconhecidos nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aprovada pelo Decreto Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, doravante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E MAR - titular do cartão de identificação de Pessoa Colectiva n.º 672002426, representada neste acto pelo Senhor Subsecretário Regional das Pescas Comandante Marcelo Leal Pamplona, com poderes para o acto, doravante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

UM – O objecto do presente protocolo consiste na colocação de reclusos – seleccionados de entre os que se encontrem a cumprir pena à guarda da Primeira Outorgante, ao abrigo do artigo 14.º da Lei 115/2009, concretamente, nos Estabelecimentos Prisionais Regionais sitos no Arquipélago dos Açores – para o desempenho de tarefas laborais, nas zonas geográficas de intervenção do Segundo Outorgante, no âmbito da implementação do Plano Regional de Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasora em Áreas Sensíveis (PRECEFIAS), nomeadamente nas áreas da orla costeira, leito e margens de ribeiras, limpeza e conservação de áreas de natureza e limpeza de resíduos em espaços públicos, entre outros, que se encontrem sob gestão dos serviços dependentes da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

DOIS – As outorgantes reciprocamente, limitam o alcance do presente protocolo ao envolvimento de um máximo de 5 reclusos para cada uma das áreas das Ilhas Terceira e S. Miguel, respectivamente, bem como de um máximo de 2 para a área da Ilha do Faial, num total de 12 reclusos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

UM - A selecção dos reclusos, será efectuada pela Primeira Outorgante, de entre os reclusos/as afectos aos Estabelecimentos Prisionais referidos na cláusula primeira, que reúnam condições para a colocação em Regime Aberto.

DOIS – A Primeira Outorgante garantirá o acompanhamento profissional, inclusive de segurança, aos formandos – reclusos que participem em acções de formação no âmbito do presente protocolo, de forma a facilitar o seu processo de reabilitação e/ou reinserção.

TRÊS – A alimentação dos reclusos – formandos, designadamente o almoço durante o período da formação, ficará a cargo da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

UM – A Segunda Outorgante colaborará na formação profissional adequada ao correcto conhecimento e desempenho das tarefas que venha a distribuir a cada formando - recluso, designadamente disponibilizando parte do pessoal técnico para a formação referida no número dois da cláusula anterior.

DOIS – Para efeitos de implementação do disposto na Cláusula Primeira, a Segunda Outorgante dará indicação à Primeira Outorgante sobre o local ou locais de concentração do pessoal afecto às tarefas a desenvolver, onde receberá os formandos - reclusos, para organização e planificação dos trabalhos, ficando o transporte dos formandos – reclusos de e para os Estabelecimentos Prisionais envolvidos a cargo da Segunda Outorgante .

TRÊS – A Segunda Outorgante compensará cada formando – recluso na proporção do esforço prestado e tendo por referência a atribuição de uma bolsa/subsídio, no valor máximo mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo as importâncias calculadas em função dos dias de trabalho mensal prestados depositadas em conta bancária dos Estabelecimentos Prisionais Regionais a que os reclusos se encontrem afectos – Conta de Reclusos – montantes esses que a Primeira Outorgante afectará aos fundos dos reclusos envolvidos neste protocolo, nos termos do art.º 46 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro.

QUATRO - A bolsa de valor máximo mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) é depositada até ao dia 10 de cada mês imediatamente seguinte ao referente à formação a que diga respeito, acrescido de 10% em favor da conta de Receitas Próprias da Direcção Geral dos Serviços Prisionais ao abrigo da alínea *m*) do n.º 2 do art. 14.º, do DL n.º 125/2007, de 27 de Abril.

CINCO – Os encargos referidos na presente cláusula serão integralmente suportados por verbas inscritas no capítulo 40, Programa 21, Projecto 04, do Plano de Investimento para 2010 da Secretaria Regional do Ambiente e do MAR.

SEIS – A Segunda Outorgante garante a celebração de um seguro de acidentes pessoais/ acidentes de trabalho que cubra eventuais danos sofridos pelos reclusos, no âmbito das actividades desenvolvidas por estes, durante a execução do presente Protocolo, promovendo as acções necessárias à sua operacionalização, em caso de acidente.

SETE – A Segunda Outorgante compromete-se, em relação às tarefas a desempenhar pela população reclusa envolvida no presente protocolo a fazer aplicar todas as normas legais relativas à segurança e higiene no trabalho em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Elementos adicionais necessários à correcta execução do presente protocolo)

UM – Relativamente a cada acção de formação destinada à execução do presente protocolo, por entendimento entre as duas partes, caso seja necessário, poderão vir a ser estabelecidos acordos adicionais entre as outorgantes.

DOIS – Os acordos adicionais caducarão com a realização do respectivo objecto e nos termos neles previstos ou nos do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Resolução do protocolo)

UM – O incumprimento, total ou parcial, do estabelecido no presente protocolo por uma das partes, confere à outra parte o direito de o resolver.

DOIS – A resolução do protocolo será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

CLÁUSULA SEXTA

(Produção de efeitos)

O presente protocolo, é celebrado pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado por qualquer das Outorgantes, através de carta registada com aviso de recepção, para a morada oficial da respectiva Outorgante, com aviso prévio de trinta dias, sem obrigação de indemnização por qualquer das outorgantes.

Feito em duplicado, em Angra do Heroísmo, aos 20 de Julho de 2010,
ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Pela Direcção Geral dos Serviços dos Serviços Prisionais,
Jorge Manuel Baptista Nunes de Azevedo, Subdirector-Geral dos Serviços Prisionais. - A

SEGUNDA OUTORGANTE, Pela Secretaria Regional do Ambiente e Mar, *Marcelo Leal Pamplona*, Subsecretário Regional das Pescas.